

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**ARTHUR LAÉRCIO HOMCI DA COSTA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Arthur Laércio Homci Da Costa Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-863-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados no Centro Universitário do Estado do Pará ( CESUPA), no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI realizado em Belém – PA, no dia 14 de novembro de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte da presente compilação aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo A AUTORIA INTELECTUAL E SEUS ETERNOS DILEMAS DE ATRIBUIÇÃO, de autoria de Jose Hercy Ponte De Alencar e Gabriela Martins Carmo, analisa variadas questões e respostas que atualmente vem sendo dadas pelas editoras, pelas universidades e pelos próprios autores sobre a problemática da atribuição da autoria intelectual.

O artigo DISPUTAS POR POSIÇÃO DE DESTAQUE: SER AUTOR OU SE CONTENTAR COMO MERO COLABORADOR? , de autoria de Roberta Pessoa Moreira, procura esclarecer a distinção entre colaboradores e coautores de uma pesquisa, a partir de dois casos submetidos ao Committee on Publication Ethics – COPE, nos anos de 2016 e de 2018.

O artigo VIGIANDO, PUNINDO E ADOECENDO: IMPACTOS DA ONDA PERSECUTÓRIA NO AMBIENTE ACADÊMICO DE TRABALHO, de autoria de Carlos Augusto de Oliveira Diniz, analisa a onda de perseguição no espaço acadêmico da Universidade Pública, trazendo a hipótese de que os ataques contra a Universidade Pública refletem o fortalecimento do discurso reacionário na sociedade brasileira, com sérios impactos no ambiente de trabalho docente e conseqüentemente seu adoecimento.

O artigo A TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO SÉCULO XXI: A FORMAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DOS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Isadora Kauana Lazaretti e Giovanni Olsson, analisa a transformação da educação jurídica no século XXI com base na formação das competências profissionais dos operadores do Direito, buscando diagnosticar a crise do ensino do Direito; compreender o fenômeno globalizante e a sociedade em rede; e, por fim, compreender a gestão de competências como uma nova proposta.

O artigo A METODOLOGIA DA PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA COMO POSSIBILIDADE PARA O DIREITO, de autoria de Marcio Aleandro Correia Teixeira, procura, através de perspectiva interdisciplinar, articular o debate especializado da área de segurança pública com os métodos e as técnicas de pesquisa social, tendo como eixo central revelar a dinâmica da pesquisa em segurança pública, apresentando as escolhas metodológicas na orientação da pesquisa, definições de objetivos e resultados alcançados pela prática interdisciplinar da pesquisa.

O artigo ANÁLISE DA METODOLOGIA NA PESQUISA JURÍDICA EM MIGUEL REALE, de autoria de César Caputo Guimarães, traz a análise da metodologia advinda do pensamento do jurista Miguel Reale, denominada de compreensivo-normativa, iniciando pela exposição do método compreensivo-normativo, da teoria de Max Weber à de Miguel Reale, perpassando a seguir as posições de Tercio Sampaio Ferraz Júnior e Luis Alberto Warat em face da referida metodologia realeana e concluindo pela análise comparativa das abordagens enunciadas, conclamando por uma busca de resolução metodológica à Ciência Jurídica.

O artigo APERFEIÇOAMENTO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL FRENTE NOVAS NECESSIDADES DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ESTRUTURA PEDAGÓGICA DOS CURSOS E NOVAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS, de autoria de Bruno Henrique Martins Pirolo e Cláudia Ramos de Souza Bonfim, objetiva examinar as novas diretrizes dos cursos de Direito, as quais visam aperfeiçoar o aprendizado jurídico frente às necessidades da atual sociedade, num contexto onde a construção do aprendizado passa a ser independente e multidisciplinar, prezando, entre outros, os direitos humanos e sociais.

O artigo O TRABALHO PEDAGÓGICO DOS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO FRENTE AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO: RESOLUÇÃO N. 5/2018 , de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, pretende analisar novas perspectivas para o trabalho pedagógico dos professores dos Cursos de Direito, frente a Resolução CNE/CES 5 /2018, especialmente a questão de como o trabalho pedagógico é desenvolvido na formação acadêmica jurídica e as experiências do cotidiano dos docentes em favor da garantia de melhor aprendizagem dos acadêmicos e os reflexos ao trabalho do professor.

O artigo O ENSINO SUPERIOR JURÍDICO E A IMPORTÂNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO ESTUDANTE DE DIREITO NO BRASIL, de autoria de Adriana Mendonça da Silva, apresenta o Núcleo de

Prática Jurídica como uma ferramenta de gestão na formação teórica e prática dos estudantes, com grande importância no contexto da crise do ensino superior, acentuando que o mesmo deve procurar ir além da formação prática, buscando a efetiva integração social do estudante na comunidade, com desenvolvimento de atividades que acompanhem a evolução das profissões jurídicas e as necessidades do mercado.

O artigo **EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS** de autoria de Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Amanda Rodrigues Alves, tem por escopo demonstrar a importância da Educação Ambiental para a prevenção de crimes ambientais, partindo um breve estudo sobre a Educação Ambiental, abarcando a sua fundamentação legal no sistema pátrio e internacional e a conceituação do termo Educação Ambiental, seja ela formal ou informal, ressaltando, ao final, a importância do saber ambiental para a tutela do bem jurídico meio ambiente, e como o conhecimento crítico pode ser um forte aliado na prevenção de crimes ambientais.

O artigo **O DIREITO AMBIENTAL NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**, de autoria de Roberta Fortunato Silva e Márcia Rodrigues Bertoldi, analisa o Direito Ambiental nos currículos dos Cursos de Graduação em Direito no Estado do Rio Grande do Sul e em teses e dissertações disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações-CAPEs entre os anos de 1987 e 2018.

O artigo **O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE A ESTRUTURA DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM E OS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO**, de autoria de Amina Welten Guerra, analisa os objetivos da educação fixados pela normativa internacional e nacional (constitucional e infraconstitucional) sobre o tema, relacionando-os às bases de uma educação em direitos humanos, trazendo a tese de que uma educação em direitos humanos é condição sine qua non para que se alcance as metas estabelecidas pelas sociedades e pelo Estado brasileiro quanto ao ensino proposto ao currículo da Educação Básica.

O artigo **MAPAS MENTAIS COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Ranieri Jesus de Souza, procura demonstrar, com amparo no referencial teórico estabelecido por Tony Busan, como, por meio do uso dos mapas mentais no ensino jurídico é possível, concomitantemente, respeitar os programas das disciplinas, estabelecer prioridade entre os temas, vincular os assuntos com as fontes do Direito, conectar teoria e prática e garantir uma abordagem inter, multi e transdisciplinar.

O artigo DESAFIOS PARA A PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO – UMA ANÁLISE A PARTIR DE UMA PESQUISA INDUTIVA SOBRE A PRÁTICA JUDICIAL DO HABEAS CORPUS, de autoria de Victor Fernando Alves Carvalho, objetiva problematizar desafios próprios da pesquisa empírica em direito, tomando como base uma pesquisa indutiva sobre a efetividade da garantia constitucional do habeas corpus, a partir de acórdãos da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

O artigo A MEDITAÇÃO COMO AÇÃO DE POTENCIAL COGNITIVO: UM ESTUDO COM ALUNOS DE UMA FACULDADE PARTICULAR, de autoria de Paulo Rogerio de Souza Garcia, apresenta o resultado de um estudo sobre meditação para potencializar o aspecto cognitivo. Trata-se de experimento por meio de observação controlada mediante uma abordagem quanti-qualitativa. O estudo teve por objetivo avaliar os efeitos da meditação no processo ensino-aprendizagem com alunos do ensino superior, em especial investigar seus efeitos a partir da percepção subjetiva dos alunos, medir o rendimento escolar, averiguar os impactos da meditação na sua vida, e analisar a conveniência do ambiente. Conclui que os resultados demonstraram melhor condicionamento para o estudo, relaxamento físico-mental, redução do estresse e ansiedade.

Prof. Dr. Arthur Laércio Homci Da Costa Silva - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

# A METODOLOGIA DA PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA COMO POSSIBILIDADE PARA O DIREITO

## PUBLIC SAFETY RESEARCH METHODOLOGY AS POSSIBILITIES FOR LAW

Marcio Aleandro Correia Teixeira <sup>1</sup>

### Resumo

A construção metodológica do trabalho de pesquisa em direito exige uma compreensão dinâmica dos olhares diferenciados sobre interpretações sociais e jurídicas. Como enfrentar dificuldades em conciliar o saber dogmático e perspectivas da pesquisa de campo? Como definir a abordagem da pesquisa em matéria de segurança pública? Através de perspectiva interdisciplinar, articula o debate especializado da área de segurança pública com os métodos e as técnicas de pesquisa social. Seu eixo central é revelar a dinâmica da pesquisa em segurança pública, apresentando as escolhas metodológicas na orientação da pesquisa, definições de objetivos e resultados alcançados pela prática interdisciplinar da pesquisa.

**Palavras-chave:** Segurança pública, Pesquisa de campo, Metodologia, Ciências sociais, Direito

### Abstract/Resumen/Résumé

The construction process of the research methodology in law requires a dynamic understanding of different perspectives on social and normative interpretations. How to cope with the difficulties in reconciling the know jurisprudence and methodologic perspectives from fieldwork? How to define the approach of the research on public safety fieldwork? Through an interdisciplinary perspective, the debate hinges specialized area of public safety with the methods and techniques of social research. Its main thrust is to reveal the dynamics of research in public safety, presenting the methodologic choices in directing research, definitions of objectives and results achieved by practice of interdisciplinary fieldwork.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public safety, Fieldwork, Methodology, Social science, Law

---

<sup>1</sup> Professor da Universidade Ceuma e Pesquisador do Núcleo de Estudos Municipalidade e Direito - NEMUD /CEUMA.

# 1 INTRODUÇÃO

[...] Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão, e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa [...] (Discurso do Deputado Ulisses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte) (GUMARAES, Ulisses, 2010. p. 595).

Em outubro de 1988, a Assembléia Nacional Constituinte, instalada em fevereiro de 1987, a partir de um discurso que tinha como objetivo instituir um Estado de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos torna público a Constituição da República Federativa do Brasil.

A Assembléia Constituinte, concluiu seus trabalhos em 05 de outubro de 1988. Nela consta uma nova concepção de Estado-Nação, tendo sido ampliado os conceitos fundamentais de direitos sociais e as atribuições do poder público, alterando a divisão administrativa do Estado Brasileiro e instituindo uma ordem econômica que tem por base a função social da propriedade e a liberdade de iniciativa, limitada pelo intervencionismo do Estado.

O novo texto constitucional estabeleceu um marco conceitual e metodológico para a Segurança Pública no âmbito do Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, que por sua vez, é constituído por três Capítulos, intitulados, Do Estado de Defesa e de Sítio, Das Forças Armadas e Da Segurança Pública. Vejamos a cabeça do artigo 144 do texto constitucional:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010).

Em relação ao termo responsabilidade, David Bayley entende a “responsabilidade de todos” como um fator de adequação entre o comportamento estatal e os objetivos da comunidade. Nesse sentido, a responsabilização seria assim, o controle dos procedimentos da atividade do uso exclusivo da força física e, este controle, seria exercido por mecanismos localizados tanto dentro quanto fora da polícia como forças auxiliares do Exército (BAYLEY, 2006. p. 173ss).

Esse conjunto de instituições e suas competências tem seu sentido melhor apreendido se remetido ao contexto no qual foi produzido e aos desdobramentos verificados processualmente junto ao *corpus* de controle jurídico e político da sociedade envolvida. Nesse contexto, o Estudo optou por buscar definir os pontos fundamentais para a realização da pesquisa de campo, estabelecendo os pontos de partida. Dentro deste espectro normativo-discursivo coube perguntar, “qual o fundamento

do poder do Estado”? Para um exercício da lógica da pesquisa admitiu-se uma hipótese lógico-formal: a hipótese apontaria para a Constituição como sendo o fundamento jurídico do poder do Estado. Mas, resta definir o que seria a Constituição e, como se poderia entender o exercício do poder do Estado em matéria de Segurança?

Diante de tal pergunta e hipótese, textos clássicos como o de Ferdinand Lassalle, intitulado “O que é uma Constituição?” permite iniciar o processo de fundamentação do trabalho de investigação. Lassalle permitiu ao analisar na fase embrionária da pesquisa uma forma específica de conceituar a Constituição, permitindo entender que, a Constituição não é (*apenas*) uma questão de direito, mas uma questão do poder. Seria por assim dizer, o lugar da expressão das forças reais e efetivas que regem um Estado. Como expressão material de sua eficácia a Constituição seria, o resultado das forças instauradoras do poder constituinte, consistindo em um complexo de normas estabeledoras da estrutura e da organização do Estado, bem como das limitações de suas atividades, ou dito de outra forma, seria a base normativa positivada da organização política de um povo num determinado território (LASSALLE, 2007).

Esta concepção de Constituição permite chegar à ideia de que os dispositivos normativos de determinado povo em determinado momento, são as expressões discursivas das forças que encontram no campo da legitimidade os instrumentos de sua legalização.

Cumpra aqui observar que, segundo Luís Roberto Barroso, se tomarmos pela perspectiva liberal, “a Constituição não tem caráter meramente descritivo das instituições, mas sim a pretensão de influenciar sua ordenação, mediante um ato de vontade e criação, usualmente materializado em um documento escrito” (BARROSO, 2011. p. 75).

Assim, tais dispositivos podem ser aceitos como substrato para a compreensão das relações de poder, da racionalidade interna do sistema político, como um “conjunto de decisões do poder constituinte ao criar ou reconstruir o Estado, instituindo os órgãos de poder e disciplinando as relações que mantêm entre si e com a sociedade” (idem). No entanto, eles não encerram nosso campo de análise em matéria de Segurança Pública, mas, por sua vez, abrem o campo da discussão teórico-conceitual que se amolda às complexas e dinâmicas relações político-jurídicas resultantes das decisões proferidas pelo Estado-juiz, dos dispositivos do Legislador e pelos atos praticados pelo chefe do poder Executivo como expressões das relações de poderes no âmbito de um Estado.

É certo que, uma tentativa de estabelecer uma definição de Estado tornar-se-ia um trabalho exaustivo, e talvez pouco proveitoso para os fins deste estudo, que tem por finalidade desenvolver estratégias de investigação sobre o controle das políticas públicas de segurança através de métodos e técnicas de pesquisa em Ciências Sociais. Por isso, a definição de Estado será consequência lógica do estudo e não pressuposto, tendo em vista que, a análise do controle das políticas de segurança pública poderá ser tomada através de seus instrumentos (polícia e demais

órgãos do sistema de segurança pública) no processo de estabelecimento da ordem pública no Estado.

Nosso ponto de partida conceitual para a investigação foram as dificuldades encontradas pelos teóricos e doutrinadores para uma definição do Estado, frente às concepções que criam noções classificatórias da ideia de Estado de direito e de seus desdobramentos com os conteúdos do Estado Social. Assim, partimos das preleções de Norberto de Bobbio que fez entender que a luta constitucional e infraconstitucional, assim como, legislativa e administrativa faz conhecer o Estado como resultado das modificações da estrutura formal, material, social e política da integração do corpo institucional da personalidade jurídica de direito público interno e a sociedade civil (BOBBIO, 2007).

É importante observar que, neste contexto, a questão do poder de polícia aparece relacionada a dois pontos fundamentais em nosso campo de estudo: 1. a questão da responsabilidade pela segurança pública e; 2. a questão da autorização para o uso da força física (coaçoão e coerçoão) em prol da segurança pública. Estes aspectos podem ser enfrentados tendo em vista os pressupostos de legitimidade e legalidade.

Em nossa estratégia, optamos por investigar sobre as instituições policiais (polícia ostensiva e polícia judiciária) e instituições da sociedade civil (conselhos comunitários de segurança) interessados em compreender a estrutura e funcionamento da atividade policial. Nesta fase o trabalho esteve preocupado com a análise dos modelos e padrões de policiamento. Assim, o estudo buscou entender as práticas de intervenção policial classificadas como: policiamento tradicional (solução de problemas) e policiamento de proximidade (ou comunitário).

Posteriormente, o trabalho de pesquisa sobre o controle da segurança pública passou pelo estudo da soberania do Estado e pelo controle do poder de polícia, permitindo construir uma reflexão sobre a importância da pesquisa aplicada ao estudo da Segurança Pública voltada para o processo de formação do profissional da área do direito, permitindo um diálogo entre campos e perspectivas, assim, articulando saberes.

## **2 A OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DE PESQUISA**

Na realidade, o processo de construção da análise da pesquisa em Segurança Pública se vê enredada em uma complexa trama teórico-doutrinária e jurisprudencial, na qual justificação e legitimação delimitarão as próprias bases para a discussão do assunto.

Assim, dentro de tal contexto, amiúde o fim apontado, o trabalho de pesquisa visa colaborar para os estudos acadêmicos em Segurança Pública no Estado brasileiro, proporcionado através de conhecimento de realidade fundado no aperfeiçoamento da prática acadêmica.

O trabalho de pesquisa realizado através de métodos e técnicas de pesquisa em ciências sociais, tem como objeto de análise os elementos constitutivos do Sistema de Segurança Pública que,

diga-se de passagem, representa o escopo político institucional das políticas de segurança pública. Este estudo ressalta a importância de observar o poder político-normativo do poder judiciário, do poder legislativo, assim como, de atos normativos do poder executivo e de outros órgãos da administração do Estado, como enlace teórico-doutrinário e jurisprudencial.

Acredita-se que a pesquisa sobre o tema deva abordar, no âmbito doutrinário, o campo discursivo e as expressões construídas em torno do poder de polícia previstos na legislação brasileira, incluindo:

1. Tipos de instituição com poder policial;
2. Tipos de padrões tecnicamente aceitos de poder de polícia;
3. Organizações e competências institucionais com poder de polícia;
4. Regimes disciplinares e jurídicos de seu controle;
5. Requisitos objetivos e subjetivos de seu funcionamento.

No âmbito jurisprudencial, analisar a jurisprudência e interpretar a efetividade de institutos que versem sobre:

1. Controle administrativo e disciplinar;
2. Controle jurídico do poder de polícia;
3. Personalidade jurídica e regime jurídico;
4. Limitação das atividades prestadas.

No âmbito teórico, a leitura e análise das proposições políticas (legislativa, administrativa e jurídica) que visem sugerir mudanças na coerência lógica e funcional do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Neste contexto, um bom projeto de pesquisa deve partir do pressuposto, segundo o qual, a noção de controle do controle da segurança pública precisa ser extraída do cenário político-jurídico, como instrumento do processo de transformação das ideias e abertura para o plano das possibilidades e práticas sobre a composição, organização, funcionamento e competência no âmbito do Estado Democrático de Direito, assim como, o exercício das funções sociais e jurídicas que dizem respeito à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A partir de um estudo orientado pela principiologia constitucional a pesquisa pode comparar as possibilidades do controle da segurança pública como instrumento efetivo do exercício do controle social do Estado democrático de Direito, observando seus regimes, condições, benefícios, assim como, analisando-as à luz de interpretações jurisprudenciais.

O estudo pode produzir resultados importantes como a participação de pesquisadores da área do Direito em pesquisas interdisciplinares ampliando o espectro analítico da problemática afeta à Segurança Pública e ao Sistema de Justiça, absorvendo debates e estudos sobre responsabilidade do Estado brasileiro em matéria de segurança pública ser construído numa perspectiva dos direitos

humanos e dos direitos fundamentais, sobre o reconhecimento dos dispositivos e processos constitutivos em esfera internacional – direitos humanos - consagrados em declarações, acordos e tratados internacionais, e sobre os dispositivos e processos constitutivos em esfera nacional brasileira – direitos fundamentais, consagrados na Constituição brasileira de 1988 e no direito infraconstitucional brasileiro, como parâmetro para a análise jurídica e das discussões constituídas no âmbito das ciências sociais acerca dos processos de legitimidade do poder social (LIMA, 2006).

A atividade de pesquisa pode assim ser orientada para:

1. Construção de base de dados em Segurança Pública, e;
2. Levantamento dos dispositivos normativos (instrumentos jurídicos), também chamado de Catálogo da Segurança Pública.

A busca do conteúdo para a formação de um Banco de dados georreferenciado em um Observatório de Segurança Pública se constitui como uma possibilidade, podendo auxiliar e subsidiar outros estudos em matéria de criminologia, cidadania e políticas públicas de combate à violência.

Neste sentido, invariavelmente, a pesquisa pode oferecer de forma objetiva reflexões relativas às aproximações e distanciamentos interpretativos da abordagem do controle social e do controle jurídico no Estado democrático de direito no Brasil, potencializado pelos estudos de campo com revisão bibliográfica, de abrangência doutrinária e jurisprudencial no âmbito da lógica de funcionamento e do processo de legitimação do controle da atividade policial nas ciências sociais e direito.

Partindo de dados coletados acerca das relações que se configuram entre o Estado e os cidadãos, a pesquisa pode contribuir para a discussão da problemática, através de estudo de campo (e jurisprudenciais), voltada para a produção de textos, participação em seminários, simpósios, congressos e exposições, a fim de que o conhecimento produzido pela referida pesquisa possa ser dissipado em espaços especializados da comunidade acadêmica e, dessa forma passe pela crítica dos pares e sujeitos ativos na construção do próprio objeto da investigação científica.

O trabalho de pesquisa e sistematização pode, nesse momento, ser orientado para atividades específicas: 1. Construção de base de dados; 2. Revisão de Literatura (autores e revistas especializadas – Tais como: Revista Dilemas, Revista Brasileira de Ciências Criminais, Discursos Sediciosos, Boletim e Revista IBCCrim, etc.); 3. Análise de dados, de literatura e de documentos coletados, 4. Construção de Quadros comparativos, e; 5. Redação da Trabalhos apresentados em Eventos científicos.

### **3 APORTE TEÓRICO PARA O ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS DA PESQUISA**

Partindo de Deleuze, em análise do trabalho de Georges Dumézil acerca da máquina de

guerra na mitologia indo-europeia é possível compreender que:

A soberania política, ou dominação, possuía duas cabeças: a do rei-mago, a do sacerdote-jurista [...] Mas a sua oposição é apenas relativa; funcionam em dupla, em alternância, como se exprimissem uma divisão do Uno ou compusessem, eles mesmos, uma unidade soberana (DELEUZE, 1997. p.12).

Essa perspectiva permite entender que, mais do que esta independência de um Estado ou de outro agente condutor, no entanto, a questão da segurança pública aqui colocada se constitui no processo de definição e preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio assentado no texto constitucional da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, a pesquisa pode ser direcionada para a atuação do Estado concentrada na atividade interna das forças e vontades em torno de um conjunto de regras jurídicas e sociais que visam conter todos aqueles que atentem contra sua manutenção. É a utilização da força física legítima para a contenção da definição hobbesiana da “guerra de todos contra todos” (HOBBS, 2002).

Uma ação complexa de construção dos instrumentos de regulação da força física e das vontades dos indivíduos em sociedade, de seus conflitos, e processos de dissoluções da malha social, como no caso da guerra civil.

A guerra civil não vem de fora; não é um vírus adquirido, mas um processo endógeno. É sempre desencadeada por uma minoria; provavelmente, basta que um cidadão em uma centena a deseje para tornar impossível a vida civilizada em coletividade (ENZENSBERGER, 1995. p. 15).

Nesse esforço, podemos compreender os desdobramentos da passagem do Séc. XX para o Séc. XXI, de um Estado que empreende sobre bases cuidadosas o seu processo de emagrecimento social e ao mesmo tempo, transfigura-se para um modo ativo de suas funções punitivas, aptas a tomar sérias medidas no que diz respeito aos desviantes, fazendo criar a “segurança”, um acordo estreitamente físico em termos de risco existencial (de vida, salarial, social, médico, etc.).

Assim, é possível analisar o suposto declínio do estado econômico, diminuição do estado social e glorificação do estado penal, produzindo uma coragem cívica de “modernização” política na mesma medida em que, incentiva a audácia que prescreve a adoção de políticas de segurança pública através de dispositivos de seguridade mais “severos”.

Como os desregramentos e descontroles permeiam a sociedade e as instituições, o Estado de Direito constitui-se como instrumento fundamental para a efetivação da ordem pública e repressão aos crimes e contravenções. O Estado passa a exercer um papel de regulador da ordem pública, modificando consideravelmente sua prática no interior da sociedade. Por sua vez, a sociedade civil passa a ter papel solidário neste processo, tanto de forma ativa como de forma passiva (WEBER, 2002).

Aqui, a concepção de autores como César Barreira, ajudam a entender a política de segurança pública, ao lado da política educacional e de saúde, como pontos nevrálgicos, considerados

os “calcanhares de Aquiles” dos governos. O pesquisador pode entender como os discursos e práticas estatais visam amenizar esta situação no âmbito da segurança pública, contratando, inclusive, consultorias externas, que visam conformar *slogans* como “bandido bom é bandido morto!”, próprias de políticas de “tolerância zero” (BARREIRA, 2004).

Assim, a busca de um discurso legitimador de uma política de “tolerância zero” age como um verdadeiro dispositivo de regulação e controle da ação acerca da definição de conceitos legítimos de combate ao crime organizado e ao “subdesenvolvimento”. Ele instaura um pânico moral que, pela força de sua amplitude e virulência, influencia profundamente as políticas de segurança pública nacionais e a opinião pública, contribuindo para um perpétuo suspense e enclausuramento. Nestas situações oportunas, o Estado põe em vigor sua propriedade punitiva.

Alguns estudos paradigmáticos podem ser utilizados como referência, como os de Loïc Wacquant, sobre Nova York, um símbolo de “passado” violento, que tendo sido apresentado como a metrópole líder da criminalidade que se transformou em exemplo de controle. Desta forma, passa-se a oferecer aos políticos de países subdesenvolvidos ou em busca de desenvolvimento a oportunidade de atingirem a modernidade através da reforma da ideia de segurança pública, que permite reafirmar pouco a pouco a determinação do Estado em agir no que diz respeito às “desordens”, liberando, ao mesmo tempo, a dimensão pública de qualquer responsabilidade social ou econômica (WACQUANT, 2004).

Aqui, o campo da Segurança Pública passa a funcionar como um verdadeiro campo de batalha discursivo, construído à base de uma pressão (inter)nacional que defende o discurso de desenvolvimento, e nos debates públicos acerca do controle da criminalidade manifesta força e persuasão, onipresença e prestígio internacional. Um processo de banalização do uso da força física, passa a ser visto, pouco a pouco, como fator essencial de intervenção do Estado, cuja natureza definiria sua forma (FOUCAULT, 2002).

Este Estado, ora entendido como Estado policial passa a ser caracterizado pela ênfase à legitimidade do uso exclusivo da força física (WACQUANT, 2004; WEBER, 2004). Onde inúmeros mecanismos de “segurança” são criados, sob a alegação e que supostamente serviriam para manter a “paz e a ordem”. Todos os recursos de Estado assegurados pela propriedade privada são utilizados para gerenciar as relações sociais. Sistemas foram implantados, para garantia de um sentimento de “bem-estar” que pairasse sobre a coletividade.

Para aprofundamento da questão, o pesquisador pode analisar a contribuição de Claudio Guimarães (GUIMARÃES, 2010) que, articula Yacobucci (2000) e Ferrajoli (2002) em um importante entendimento sobre a ideia de legitimidade no âmbito interno e externo ao direito.

Yacobucci sustenta que as regras e os fins são os dois referentes básicos de justificação do poder político, logo, a legitimação primária de tal poder e de seu exercício pressupõe uma adequada disposição entre os fins ou bens comuns almejados pela sociedade e as normas

estabelecidas para consecução de sua proteção (YACOBUCCI apud GUIMARAES, 2010. p.16).

Em outra passagem:

Ferrajoli chama a atenção para o entendimento geral que predomina no meio jurídico que advoga ser legítimo, no âmbito interno do direito, aquilo que é válido, ou seja, o direito elaborado conforme as normas que disciplinam a sua produção. Entendemos que, para os nossos objetivos, tal conceituação se torna insuficiente, sendo necessário que utilizemos também a posição do referido autor relativa à legitimação externa do direito, qual seja, a de que é legítimo o direito quando tido como justo, com base em critérios morais, políticos, racionais, ou naturais (FERRAJOLI apud GUIMARÃES, 2010. p.16s).

E, Guimarães conclui em Andrade (1997) apresentando uma concepção dinâmica da noção de legitimidade construída entre a sociologia e o direito:

[...] no Estado moderno ocidental, a legalidade exerce um imprescindível papel legitimador, já que, ao aplicar aquilo que previsto em lei, o Estado, através de seus operadores jurídicos, acabam por legitimá-lo como Estado de Direito (ANDRADE apud GUIMARÃES, 2010. p. 24).

Outra importante esteira de compreensão, está em Maria Stela Grossi Porto, ao afirmar que, no limite do problema da segurança pública está em questão o comprometimento do longo processo de pacificação (PORTO, 2001), que Max Weber (WEBER, 2004), assim como, Norbert Elias (ELIAS, 1995) identificam à especialização monopolizada da segurança pública e dos procedimentos racionais do direito, característicos da institucionalização do Estado moderno.

Esta realidade pode ser articulada por duas tendências: uma de (des)responsabilização do Estado pela violência e afirmação de seu aspecto enquanto fenômeno social, e outra, formada por um conjunto de proposições e questionamentos levantados por especialistas no processo de privatização da segurança.

A cargo do Estado Brasileiro, vários especialistas afirmam ser necessária a (re)construção de imagens, como as do policiamento de proximidade e da reorientação dos padrões de organização e funcionamento dos instrumentos legítimos de uso da força física (policiamento), assim como, do sistema penitenciário e indica o grau de responsabilidade do Estado no tratamento da violência e o seu monopólio legítimo e os usos ilegítimos da violência para a sua instrumentação (TEIXEIRA, 2016).

Vale ressaltar que, para Bayley as interações no âmbito do Estado devem ser tomadas como constituintes de uma interação ramificada e complexa. Ele afirma que:

As interações deliberadas entre polícia e sociedade pertencem ao domínio da política e ocorrem primariamente através do governo. Elas consistem, de um lado, nas tentativas da comunidade em direcionar e controlar a polícia e, do outro, na pressão policial sobre a vida política. A primeira interação representa a questão da responsabilidade e a segunda, do policiamento político (BAYLEY, 2006. p.173).

Estas afirmações de Bayley são seguidas de uma preocupação em estabelecer as referências em relação à palavra *polícia* que, por sua vez, significaria “pessoa autorizada por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação da força física”.

E segue afirmando, “a competência exclusiva da polícia é o uso da força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento. A polícia se distingue, não pelo uso da força, mas por possuir autorização para usá-la” (Ibidem. p.20).

Neste plano, surge a questão que se coloca fundamental para a análise da questão da Segurança Pública no Estado Democrático de Direito: o controle jurisdicional da segurança pública.

Em relação ao controle da atividade policial, cabe observar o que diz o Prof. José Afonso da Silva:

*Controle externo* é a atividade de fiscalização, vistoria, inspeção e vigilância que uma instituição em relação a outra. Não se trata de poder hierárquico e de dominação, pelo qual se permita interferir na atividade própria da instituição controlada, porque isso seria *controle interno* (SILVA, 1996. p.19).

Neste sentido, se verifica duas importantes dimensões do controle da atividade policial o controle externo e o controle interno.

Em relação ao controle interno da atividade policial, vale observar o que diz, o Promotor de Justiça Rodrigo Régner Chemim Guimarães:

umas das mais importantes modalidades de controle da atividade policial é aquela feita pela própria instituição, através de suas Corregedorias (ou Departamentos de Assuntos Internos), as quais, têm atribuições para investigar e punir, administrativamente, aqueles policiais que praticarem algum desvio de conduta (GUIMARÃES, 2008. p. 25).

Por outro lado, Rodrigo Guimarães aponta para o problema enfrentado pela forte tendência ao corporativismo, que exigiria autonomia hierárquica das Corregedorias em relação a instituição policial. Ele aponta para as saídas encontradas pelo Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná que alteram a composição dos Conselhos Superiores de Polícias, permitindo que deles façam parte membros do Ministério Público e representantes da Secretaria de Segurança (GUIMARÃES, 2008).

Rodrigo Guimarães chama atenção ainda para dois outros pontos importantes no controle interno da atividade policial, quais sejam, o estímulo aos superiores hierárquicos das instituições e de cada unidade administrativa das Polícias (Secretários de Estado, Delegados-Gerais – Chefes de Polícia – e Delegados de Polícia ou Comandantes da Polícia Militar) e a instrumentalização das Escolas de Polícia para o controle interno nos processos de formação, atualização e aperfeiçoamento de policiais, reciclando conceitos, bem como, promovendo a unificação dos procedimentos e linguagens (GUIMARÃES, 2008).

O controle externo da atividade policial se encontra no Art.º 129, VII, da Constituição Federal, como uma das funções institucionais do Ministério Público:

Art.º 129. São funções institucionais do Ministério Público:  
[...] VII – exercer o controle externo da atividade policial, na *forma* da lei complementar mencionada no artigo anterior.

No entendimento do Prof. José Afonso da Silva, o artigo se refere à *forma* da lei complementar da União para estabelecer o controle externo da polícia federal pelo Ministério Público

da União, enquanto a lei complementar de cada Estado o faz em relação à polícia estadual (SILVA,1996).

Por sua vez, destaca-se também no âmbito do controle externo o “controle social”, assim definido por Norberto Bobbio:

o conjunto de meios de intervenção, quer positivos quer negativos, acionados para cada sociedade ou grupo social a fim de introduzir os próprios membros a se conformarem à normas que a caracterizam, de impedir e desestimular os comportamentos contrários às mencionadas normas, de restabelecer condições de conformação, também em relação a uma mudança do sistema normativo (BOBBIO, 1995. p. 285).

A discussão acerca do controle social em relação às práticas governamentais nos permite entender os debates sobre as sociedades disciplinares e as sociedades do controle. Na primeira, o controle é exercido sobre o corpo físico do indivíduo de forma longa, infinita e descontínua, ao passo que, nas sociedades do controle o exercício se dá sobre o corpo físico, biológico, somático (sobre a existência social do indivíduo ou grupos de indivíduos) de forma curta, rotativa, rápida, contínua e ilimitada. É a passagem da sociedade da punição para a sociedade da vigilância (DELEUZE, 1992; HARDT; NEGRI, 2001).

O biopoder surge como novo paradigma de poder que passa a regular a vida social por dentro, tendo como função envolver a vida social totalmente, administrá-la, apresentando novas formas e novas articulações do exercício da força legítima. Neste contexto, surge uma relação extremamente dinâmica que precisa ser compreendida entre o Estado de Direito e o Estado Policial, no qual o direito continua sendo eficaz e (por meio das técnicas de polícia) se torna método (HARDT; NEGRI, 2001).

#### **4 A ATIVIDADE POLICIAL: controle e participação social**

Para a discussão sobre a prática da pesquisa em Direito faz-se necessário a definição de elementos estratégicos importantes para a reflexão, nesse sentido, o pesquisador pode partir de uma análise contextual da Segurança Pública através do modelo jurídico-formal.

No âmbito do Estado, o padrão de policiamento vigente pode ser pensado com referência a dois momentos de articulação: 1. A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, e; 2. Da posse de Luís Inácio Lula da Silva na Presidência da República Federativa do Brasil em 2003.

Nas unidades federadas, as constituições estaduais tratam da Defesa do Estado e da Segurança Pública, declaram textos como:

A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio pelos seguintes órgãos:

I. Polícia Militar;

II. Polícia Civil;

Parágrafo Único - O sistema de segurança pública de que trata este artigo subordina-se ao Governador do Estado.

Nesse sentido, compreende-se que o exercício da segurança pública operacionalizado pelos órgãos de Polícia Militar do Estado (PM) e Polícia Civil do Estado estão subordinados ao Governador do Estado.

No entanto, cada um destes órgãos constitui lógicas específicas, com estruturas e regulamentos próprios. Em alguns estados, o regulamento disciplinar da PM ainda é disciplinado à luz do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), conforme texto:

A Polícia Militar, organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, será regida por lei especial, competindo-lhe o policiamento ostensivo, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a prevenção, preservação e restauração da ordem pública.

Nesses casos, a PM não dispendo de Regulamento Disciplinar específico, o órgão é regulado disciplinarmente pelo R-200 e pelo R-4, tendo expressão institucional através do Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que altera o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, assim como, pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o regulamento para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares (R-200).

Por outro lado, as Polícias Cíveis, possui organização e função própria, conforme texto paradigma:

A Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, incumbe às funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

A função judiciária que exerce a Polícia Civil tem como atividade principal a investigação criminal. A investigação criminal se caracteriza pela busca de provas, sendo ela relacionada a dois fatores: a materialidade do crime e a autoria. Assim, o controle é realizado de forma interna e externa. Externamente este controle é realizado pelo Ministério Público e internamente este controle se realiza pelas Corregedorias de Polícia.

As implicações de tais questões incidem sobre as mudanças estruturais políticas e sociais de forma diversa sobre os processos e as concepções de trabalho, os modelos estruturais, os sistemas de controle da administração pública brasileira em relação à segurança pública e uso da força.

Verifica-se na orientação uma nova identidade para o policiamento, proposta pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva através da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

A formação deve estar comprometida com a paz e a cidadania e conectada com os avanços da ciência. Só assim será possível desenvolver a construção de conceitos teóricos e práticos de segurança pública, de Polícia Militar, de Polícia Civil, dentre outras instituições, que expressem os valores, as garantias e o sentido de ordem para o Estado Democrático de Direito e para a sociedade organizada [...]. A unificação progressiva das academias e escolas de formação não se limita à integração dos currículos. É preciso que as polícias cíveis e militares, da base operacional aos setores intermediários e superiores, sejam formadas em uma única academia ou escola descentralizada, fundada nos preceitos da legalidade democrática e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana [...]. A formação unificada das polícias é fator imprescindível para a integração coordenada, profissional e ética do trabalho preventivo e investigativo, tendo sempre como destinatário o cidadão, a sua defesa e a proteção de seus direitos (BRASIL, 2002).

Esta orientação marcou o Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP (BRASIL, 2002), documento que balizou as ações do Governo Federal na área de Segurança Pública, estabelecendo “compromissos”, pontuando demandas e estratégias. Rigorosamente gozava de existência jurídica precária: primeiro porque não figurava entre as rubricas orçamentárias, segundo porque era completamente desprovido de qualquer forma ou aspecto normativo (decreto, portaria, resolução, instrução, etc.). A única referência legal ao PNSP até o ano de 2005 constava no Art.º 1 da Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que declara:

Art. 1º Fica instituído, no Âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com o objetivo de apoiar projetos de responsabilidade dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, na área de segurança pública, e dos Municípios, onde haja guardas municipais.

*Parágrafo único.* O FNSP poderá apoiar, também projetos sociais de prevenção à violência, desde que enquadrados no Plano Nacional de Segurança Pública e recomendados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ao Conselho Gestor do Fundo.

O PNSP reunia ações de acentuado viés educativo-preventivo, ao lado de ações de caráter repressivo. Apesar de se intitular como um documento de caráter comunitário, ele podia ser pensado como um híbrido que incorporava a forma conservadora do tratamento e intervenção do problema da criminalidade. Sua redação apresentava uma linguagem direta e, dissemina concepções repressivas em suas “propostas legislativas”, na “eficiência” dos estabelecimentos penais e dos sistemas de inteligência, na “intensificação” do policiamento e no “reaparelhamento” das polícias.

Se observarmos de perto, compreende-se que, de forma contínua, o executivo nacional, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, articulou um processo de centralização de orientações e decisões sobre a questão da segurança pública, inicialmente, através das Conferências de Segurança Pública, CONSEG’s e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI até a aprovação em 2018, do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP (Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018) que passou a ser de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo inserido no núcleo das políticas públicas que informam a agenda governamental.

Sua formatação é, por um lado, resultado do esforço de síntese das políticas de segurança pública para o Estado brasileiro no seu movimento de redemocratização, por outro lado, apareceu como resultado das concepções internacionais de políticas públicas de segurança. Pode-se extrair do SUSP, a compreensão que o governo federal teve do problema da criminalidade, do grau de responsabilidade atribuído, o substrato ideológico das opções político-criminais adotadas.

Dessa forma, pode-se deduzir que tal direcionamento representava uma controversa cooperação do Governo Federal com os Governos Estaduais em relação à atividade policial, muito embora, se reconhecesse que ela representaria uma maior eficiência de suas atividades, em

consonância com o Art. 144º, § 7º CF88 (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010).

Neste contexto, surgem de forma intensa as discussões sobre os “padrões de policiamento”, e muito se falou acerca do policiamento de proximidade, que progressivamente ganhou adeptos no Brasil, sendo conhecido das mais variadas formas, como: policiamento do bairro, policiamento da comunidade, policiamento cidadão e, mais recentemente, como policiamento pacificador. Sua centralidade tem sido exercida pelas orientações e instrumentalização do Ministério da Justiça e dos Governos estaduais através das Secretarias de Segurança Pública.

Outro aspecto importante nesta seara é a afirmação da instrumentalização da sociedade civil no processo de construção de política pública de caráter participativo como resposta à abordagem policial de “tolerância zero”, herdeira do autoritarismo do Estado policial que remanesca do Regime Militar, na reconstrução de espaços democráticos para a retomada da participação da sociedade civil como ente atuante na segurança pública, remontando então à problemática do controle da atividade policial.

Do ponto de vista jurídico-formal, tal controle, sistematizado por Guimarães, pode ser entendido como: 1. Controle interno da atividade policial (realizado pela instituição); 2. Controle externo da atividade policial. Em relação a este último, cabe ressaltar, o controle da atividade exercido pelo Poder Executivo através das Ouvidorias de Polícia, o controle do Poder Legislativo através das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI's, o controle do Poder Judiciário através de decisões de seus Magistrados, o controle exercido pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (GUIMARÃES, 2008).

Do ponto de vista sociológico, poderíamos apontar o controle social exercido através dos Partidos Políticos, Sindicatos e Entidades Representativas de Classe (como entes legítimos para postular judicialmente), os movimentos sociais, organizações não-governamentais, conselhos comunitários (de segurança) e pela Imprensa.

Progressivamente, os Fóruns de discussões foram sendo intensificados<sup>2</sup> e nos debates especializados, como os da Conferência Nacional de Segurança Pública<sup>3</sup>, verificou-se uma proliferação de situações em busca de soluções aos problemas afetos à Segurança Pública que, em determinadas situações provocaram desacordos insolúveis ao longo de sua trajetória, nos permitindo interrogar acerca das experiências e de seus impactos, vislumbrar acerca da possibilidade de verificação da efetividade dos institutos e instrumentos, assim como, da compreensão das possibilidades abertas pelas proposições e soluções encontradas na (re)construção do Sistema Nacional de Segurança Pública através de um Sistema Único de Segurança Pública – SUSP para o

---

<sup>2</sup>Ver Fórum Brasileiro de Segurança Pública <http://www2.forumseguranca.org.br/>

<sup>3</sup>Ver

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ337926C4ITEMIDEE1D83ABC3E74F04A2FB7A21B5454D02PTBRNN.htm>

Estado brasileiro.

Sobre o processo de construção e participação social em matéria de Segurança Pública, deve ser ressaltado o papel das Conferências Nacionais de Segurança Pública realizadas no ano de 2009 em esferas locais, sendo municipais ou institucionais (livres), estaduais e nacional. De forma coletiva foi produzida uma Conferência construída da Base para o Governo Federal, em que pessoas, movimentos sociais e instituições públicas e privadas construíram princípios e diretrizes para as políticas públicas de segurança.

Uma metodologia nacional para a realização das Conferências Livres (não eletivas) e das Conferências Municipais, Estaduais e a Conferência Nacional foi apresentada a sociedade civil organizada e às instituições do sistema de segurança pública como instrumento regulatório do processo nacional de construção de princípios e diretrizes orientadores de políticas, programas e projetos voltados para segurança pública e cidadania.

O processo culminou na composição, estrutura, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública instituído no Decreto nº 6950, de 26 de agosto de 2009<sup>4</sup> espaço de legitimação dos debates e políticas para segurança pública em todo território nacional.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O texto que aqui se encerra teve como objetivo apresentar uma leitura sobre uma prática de pesquisa de campo em Segurança Pública, construída através de uma complexa trama teórico-doutrinária e jurisprudencial, buscando afinar a pesquisa de campo em direito com as técnicas e métodos de pesquisas em ciências sociais, sobretudo, a construção de textos jurídicos com aportes metodológicos em etnologia e antropologia, em sociologia do direito e sociologia judiciária, nas quais a dificuldade de delimitar o objeto de estudo e lhe conferir profundidade analítica é problemática frequente.

A metodologia como disciplina de formação de pesquisadores da área do direito associa a metodologia da pesquisa em direito àquilo que na década de 90 do Séc. XX era ensinado nas Universidades públicas brasileiras como disciplina Métodos e Técnicas em Pesquisas Bibliográficas – MTEPB. Observe que, a pesquisa passou a ser vista apenas como pesquisa bibliográfica, considerando as técnica de normalização dos trabalhos científicos dispostas nas normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, mais precisamente nas NBR 6023, NBR 6024, NBR 6027, NBR 6028, NBR 6029, NBR 10520 e NBR 14724 como seus únicos instrumentos de formação.

É bem verdade que, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT instituição

---

<sup>4</sup>Ver <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ1BFF9F1BITEMID95DA9969B319444AB415F11B95AB6375PTBRIE.htm>

fundamental para Normalização de estudos e pesquisas científicas no Brasil, pois, instrumentaliza o sistema de indexação e padronização de referências no Brasil e não propõe modelos em matéria de métodos e técnicas para as questões práticas das pesquisas, auxiliando fundamentalmente na forma de apresentação dos trabalhos, que de forma essencial permite um melhor diálogo entre os campos, tanto nas ciências ditas exatas, quanto nas ciências que se convencionou chamar de ciências sociais (sociologia, antropologia e ciência política) ou ciências sociais aplicadas (direito e economia, por exemplo).

O esforço permite apresentar concepções alcançadas pela associação de práticas de pesquisa de campo com estudos de revisão bibliográfica. Procura apresentar um diálogo entre os elementos de legitimação do discurso jurídico e os elementos de legitimação dos discursos das ciências sociais, através do método como campo de possibilidades.

Em relação ao caso em estudo observamos que, a segurança pública alcançou centralidade no espaço público através de sua racionalização e elevação do nível de investimento e expectativa de retorno. Aqueceu debates públicos e motivou investimentos financeiros bastante elevados. Estes investimentos de capitais diferenciados permitiram a uma sofisticação da atividade policial e uma maior especialização de seu estudo, uso e controle.

Em perspectiva, se tem percebido que a questão nacional da segurança pública obedece a um processo histórico de descentralização e centralização das esferas de decisões político-jurídicas. A reconstrução da capacidade associativa da sociedade civil após a experiência do Estado totalitário é um processo que precisa ser pensado no contexto sócio-político do Estado brasileiro, tendo sido pensada sempre como uma questão que nos permite perceber a importância dos discursos e das concepções que giram em torno da temática.

Novas instância de discussões, assim como, novos atores e espaços de decisões ocasionou reabilitações da participação da sociedade civil no processo de reorganização de instituições, funções e responsabilidades no âmbito do Estado que se pretende ser Democrático e, também, um Estado de Direito.

## REFERÊNCIAS

BAYLEY, David. **Padrões de policiamento**: uma análise comparativa internacional. São Paulo: Edusp, 2006 (Coleção Polícia e Sociedade; n.1).

BARREIRA, César. Em nome da lei e da ordem: a propósito da política de segurança pública. **São Paulo Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, 2004. disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100011&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100011&script=sci_arttext) &HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100011&script=sci\_arttext#back1". Acessado em: 10 de agosto de 2006.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **A Constituição e o Supremo**. 3ª ed. Brasília: Secretaria de Documentação, 2010.

BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, fev. 2002.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Vol. 1. 8ª Ed. Brasília, DF: Editora UnB, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: para uma teoria geral da política. 14ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva, 1999.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. **Mil platôs**: capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5. São Paulo: Editora 34, 1997.

\_\_\_\_\_. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador** : uma história dos costumes. Rio de Janeiro : Zahar Editores, 1995.

ENZENSBERGER, Hans Magnus. **Guerra Civil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2002.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Constituição, Ministério Público e direito penal**: a defesa do estado democrático de direito no âmbito punitivo. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

GUIMARÃES, Rodrigo. **Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público**. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2008.

GUIMARÃES, Ulisses. Discurso do Deputado Ulisses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, em 05 de outubro de 1988, por ocasião da Promulgação da Constituição Federal. São Paulo: Revista GV, Jul-Dez 2008. p. 595-602.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: matéria ou forma de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002

JOBIM, Nelson A. Apresentação. IN.: ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Memória Jurisprudencial**: Ministro Vitor Nunes. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2006.

LASSALLE, Ferdinand Johann Gottlieb. **O que é uma Constituição?**. 2ª ed. Campinas: Russell Editores, 2007.

LIMA, Renata Montoveni de; BRINA, Marina Martins da Costa. **Para entender o Tribunal Penal Internacional**. Belo Horizonte, Del Rey, 2006.

MARANHÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. **Direitos fundamentais, democracia e cidadania**: estudos em homenagem a Elimar Figueiredo de Almeida Silva. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

MATOS JUNIOR, João Luciano de Abreu. **Segurança Pública**: da ineficiência do Poder Estadual em sua prestação. (Mestrado em Direito) – Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2004.

PORTO, Maria Stela Grossi. Violência e segurança: a morte como poder?. In.: OLIVEIRA, Dijaci David de; SANTOS, Sales Augusto dos; SILVA, Valéria Getúlio de Brito (orgs). **Violência policial: tolerância zero?**. Goiânia: UFG, 2001.

SILVA, José Afonso da. Controle externo da atividade policial como uma das funções institucionais do Ministério Público – entendimento do art. 129, VII, da Constituição Federal – Conteúdo da Lei Complementar e seus limites constitucionais – Competências exclusivas das polícias (PARECER). In.: REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO

PAULO. **Controle externo da atividade policial**. São Paulo: ADPESP, Ano 17. n. 22 – Dezembro, 1996.

WACQUANT, Loïc. **Las cárceles de la miseria**. Buenos Aires: Manantial, 2004.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. **Conceitos básicos de Sociologia**. São Paulo: Centauro Editora, 2002.